AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta, CVM nº 22.390
CNPJ/MF nº 12.139.922/0001-63
Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, São Paulo - SP

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ORIUNDOS DE NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO DE EMISSÃO DA

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 13.986
CNPJ/MF nº 16.404.287/0001-55
Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.752, 10º andar, salas 1.009, 1.010 e 1.011, CEP 41810-012, Salvador - BA

no Valor Total de, inicialmente,

R$ 500.000.000,00

(quinhentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA: Nº BRCTSCRA1H4

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: " brAA (sf)"

Acesse o Prospecto Preliminar da Oferta utilizando um leitor de QR Code em seu dispositivo móvel.

OCTANTE SECURITIZADORA

A **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **("CNPJ/MF")** sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários **("CVM")** sob o nº 22 390 (**"Emissora"**), em conjunto com o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em prédio anexo à Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-97 (**"Bradesco BBI"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, os **"Coordenadores"**), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), que foi requerido perante a CVM, em 02 de fevereiro de 2016, o registro de distribuição pública de, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão da Emissora **("CRA")** para distribuição pública, todos escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão (**"Data de Emissão"**) até a data de integralização dos CRA **("Data da Integralização"**), de R$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante de, inicialmente, R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) **("Emissão"**), podendo tal montante ser acrescido de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Suzano Papel e Celulose S.A. **("Suzano"**), em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados e, adicionalmente, em até 15% (quinze por cento) de acordo com a demanda dos investidores de acordo com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Instrução CVM 414" e "Oferta"**, respectivamente) sob os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio cedidos pelo Banco Votorantim, oriundos de nota de crédito à exportação emitida pela Suzano, abaixo descrita. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar (abaixo definido) ou no Termo de Securitização.

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social, a emissão e a distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que **(i)** na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo **("JUCESP"** em 20 de março de 2014, sob o nº 104.024/14-8, e publicada no jornal "Diário Comercial" **("Jornal"**) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo **("DOESP"**) em 02 de abril de 2014, na qual se aprovou emissões de certificados de recebíveis do agronegócio em montante de até R$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais); e **(ii)** em reunião da diretoria da Emissora, realizada em 01 de fevereiro de 2016, a qual aprovou a emissão da 1ª série de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora.
1.2. Termo de Securitização: 1.2.1. A Emissão é regulada pelo "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 10ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.*" (**"Termo de Securitização"**), a ser celebrado entre a Emissora e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de fiduciário da Emissão (**"Agente Fiduciário"**), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (abaixo definido).

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por nota de crédito da exportação (**"NCE"**) de emissão da Suzano, que conta com as seguintes características: **(i)** o valor de emissão de, inicialmente, R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na data de emissão da NCE; **(ii)** a NCE será emitida em favor do Banco Votorantim, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio posteriormente cedidos à Emissora, com o respectivo endosso da NCE, conforme previsto no "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Banco Votorantim e a Emissora, com anuência da Suzano (**"Contrato de Cessão"**).
2.1.1. A Suzano captará recursos, junto ao Banco Votorantim, por meio da emissão da NCE em seu favor, em conformidade com a Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada e com o Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969, no âmbito da Operação de Securitização (conforme abaixo definida). Por sua vez, o Banco Votorantim, realizará cessão onerosa definitiva dos direitos creditórios do agronegócio dela oriundos, em favor da Emissora, para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, nos termos do Contrato de Cessão. **2.1.2.** Para todos os fins, considera-se "Operação de Securitização" a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Suzano emitirá NCE, a ser integralizada pelo Banco Votorantim, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o Banco Votorantim cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão; **(iii)** a Emissora emitirá os CRA, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Lei 11.076"**), sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do valor devido ao Banco Votorantim, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário, em contraparti a cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio. **2.1.3.** Adicionalmente, a emissão da NCE e a participação da Suzano na Operação de Securitização foram aprovadas, por unanimidade, na reunião do conselho de administração da Suzano, realizada em 4 de março de 2016, a ser registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia. **2.2.** O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o Fundo de Despesas, conforme definido no Termo de Securitização; **(iii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iv)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o prospecto preliminar da Oferta (**"Prospecto Preliminar"**), disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como, nas demonstrações financeiras da Emissora e da Suzano, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo.
3.1. Emissora: Octante Securitizadora S.A.
3.2. Coordenador Líder: Banco Votorantim S.A.
3.3. Coordenador: Banco Bradesco BBI S.A.
3.4. Participantes Especiais: Instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro poderão ser convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta para o recebimento de ordens, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Série da 10ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores e a Suzano, no âmbito da Oferta (**"Contrato de Colocação"**). Caso haja contratação de Participantes Especiais no âmbito da Oferta, os dados referentes às instituições subcontratadas serão divulgados pela Emissora mediante republicação do Aviso ao Mercado.
3.5. Agente Fiduciário: PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46.
At.: Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2172-2628
Fax: (11) 3078-7264
E-mail: vrodrigues@planner.com.br
Site: www.fiduciario.com.br
O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora **(i)** 9ª (nona) série da 1ª (primeira) emissão de 3.350 certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$83.750.000,00, realizada em 26 de setembro de 2013, por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 8ª (oitava) série e 1 (um) da 7ª (sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, correspondentes a R$4.652.778,00 e R$4.652.777,00, respectivamente, objeto de colocação privada; **(ii)** 7ª (sétima) série da 1ª (primeira) emissão de R$93.055.555,00. Houve resgate antecipado dos certificados de recebíveis do agronegócio da 9ª (nona) série da 1ª (primeira) emissão e amortização extraordinária dos certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª (nona) série da 1ª (primeira) emissão; **(iii)** 21ª (vigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão de 169 certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$50.700.000,00, realizada em 31 de julho de 2014, por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 11.290 certificados de recebíveis do agronegócio da 20ª (vigésima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal na data de emissão correspondente a R$11.290.000,00 e um certificado de recebíveis do agronegócio da 23ª (vigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal na data de emissão correspondente a R$ 8.549.712,77, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R$ 70.539.712,77; **(iv)** 25 certificados de recebíveis do agronegócio das 21ª (vigésima primeira) e 22ª (vigésima segunda) séries da 1ª (primeira) emissão foram resgatados antecipadamente; **(iii)** 26ª (vigésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão de 7.620 certificados de recebíveis do agronegócio da da Emissora, com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$190.500.000,00, realizada em 02 de setembro de 2014, por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 10.026.316 certificados de recebíveis do agronegócio da 27ª (vigésima sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$10.026.316,00, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R$ 200.526.316,00; **(iv)** 28ª (vigésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão de 237 certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$74.062.500,00, realizada em 11 de fevereiro de 2015, por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 29ª (vigésima nona) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$ 26.235.792,97, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R$ 100.298.292,97. Houve resgate antecipado dos certificados de recebíveis do agronegócio da 28ª (vigésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão.
3.6. Agente Registrador, Agente Escriturador e Custodiante: PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54.
3.7. Banco Liquidante e Formador de Mercado: BANCO BRADESCO S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
3.8. Número da Série: 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
3.9. Local e Data de Emissão dos CRA: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA a ser informada por meio do prospecto definitivo da Oferta (**"Prospecto Definitivo"**).
3.10. Valor Total da Emissão: Inicialmente, R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, excluídas as Opções de Lote Adicional e Suplementar. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Suzano, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (**"Opção de Lote Adicional"**). Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Suzano, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados (**"Opção de Lote Suplementar"**). Em qualquer caso, o valor total do crédito representado pela emissão da NCE deverá ser equivalente ao Valor Total da Emissão aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar.
3.11. Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) CRA, podendo essa quantidade de CRA ser aumentada, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Suzano, de acordo com a demanda dos investidores, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400 e adicionalmente em até 15% (quinze por cento), mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400. O número de CRA será definido de acordo com a demanda dos Investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, de comum acordo entre a Suzano e os Coordenadores.
3.12. Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
3.13. Procedimento de *Bookbuilding*: Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, sem a fixação de lotes mínimos ou máximos, que será realizado para definição do volume da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, e do percentual a ser adotado para apuração da Remuneração (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, poderá ser aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o procedimento de oferta para os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que sejam pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira (**"Investidores Não Institucionais"**) previsto nos itens 3.26.7. e 3.26.8. abaixo.
3.14. Tipo e Forma dos CRA: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (**"CETIP"**) e/ou pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome do respectivo titular dos CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo agente escriturador dos CRA, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP.
3.15. Regime Fiduciário: Nos termos previstos pelas Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (**"Lei 9.514"**) e Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 9º do Termo de Securitização.
3.16. Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada ao respectivo Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.
3.17. Prazo: A data de vencimento dos CRA será 13 de abril de 2020.
3.18. Atualização Monetária e Remuneração dos CRA: Não haverá atualização dos valores dos CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário. A partir da Data de Integralização (inclusive), os CRA farão jus a juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, que não deverá exceder o percentual máximo de 99,50% (noventa e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento), a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis (**"Remuneração"**). O pagamento da Remuneração ocorrerá semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, nas datas indicadas na Cláusula 6.2. do Termo de Securitização, até a Data de Vencimento.
3.19. Amortização dos CRA: O Valor Nominal Unitário será pago, em uma única parcela, na Data de Vencimento.
3.20. Resgate Antecipado: Conforme previsto no Termo de Securitização, fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora. Não obstante referida previsão, e observadas as regras de pagamento antecipado previstas na NCE, a Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização, caso seja verificado um evento de pagamento antecipado obrigatório da NCE, nas hipóteses de: **(i)** constatação de qualquer vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito realizada no âmbito do Contrato de Cessão, exceto em caso de vício sanável ou ineficácia perante terceiros, hipóteses nas quais será aplicável prazo de cura de **(a)** 10 (dez) Dias Úteis, para sanar vício identificado para a realização do registro da NCE no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos, nos termos da Cláusula 21 da NCE; ou **(b)** 5 (cinco) Dias Úteis, para quaisquer outras hipóteses, em ambos os casos, contados da ciência, pela Suzano, de referido vício ou ineficácia, sendo certo que a confirmação de que referido vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito foi devidamente sanado ficará a cargo do Cedente; e/ou **(ii)** caso a NCE, qualquer dos instrumentos constitutivos da Operação de Securitização e/ou o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto.
3.21. Vencimento Antecipado: A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE e, consequentemente, do Termo de Securitização. **3.21.1.** O vencimento antecipado dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na Cláusula 7.3.1. do Termo de Securitização. **3.21.2.** Ocorrida alguma das hipóteses de vencimento antecipado com efeitos não automáticos, deverá ser convocada Assembleia Geral, especialmente para deliberar sobre eventual não vencimento antecipado dos CRA, no âmbito do Termo de Securitização.
3.22. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado: **(i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora no prazo legal; **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviços da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; **(v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; **(vi)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado; **(vii)** não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e/ou **(ix)** decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública. **3.22.1.** A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos dos titulares dos CRA em circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. **3.22.2.** A Assembleia Geral previsto no item 3.22. acima, deverá ser realizada no 20º (vigésimo) dia corrido, contados da data de publicação da primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação. Caso a Assembleia Geral não seja realizada em primeira convocação, nova publicação será feita para que no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de publicação, a Assembleia Geral seja instalada em segunda convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula 12.2. e seguintes do Termo de Securitização. Caso não haja quórum suficiente para **(i)** instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocações ou, ainda que instalada, **(ii)** deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das Cláusulas 13.5. e seguintes do Termo de Securitização. **3.22.3.** Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela destituição, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado. **3.22.3.1.** A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada, em **(i)** primeira convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e **(ii)** segunda convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. A não realização da referida Assembleia Geral, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a inadimplência de qualquer obrigação de apoio/auxílio no de apoio/auxílio no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de seu recebimento, será interpretado como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado. **3.22.4.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio do dos eventuais recursos da Conta Centralizadora, ao Agente Fiduciário (ou a instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), na qualidade de representante dos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora e do Patrimônio Separado decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou a instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que integram o Patrimônio Separado, até que ocorram todos os recursos líquidos e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que lhe forem transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) eventualmente não realizados aos titulares de CRA na proporção de CRA detidos.
3.22.5. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.
3.22.6. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora. **3.22.7.** Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514.
3.23. Preço de Integralização e Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário (**"Preço de Integralização"**). Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização. **3.23.1.** O Preço de Integralização será pago à vista: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos à serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.10. do Termo de Securitização.
3.24. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem: **(i)** realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado ou pago pela Suzano conforme previsto no Contrato de Cessão; e **(ii)** pagar à Banco Votorantim o valor do Preço de Aquisição. **3.24.1.** Nos termos da NCE, os recursos captados por meio da sua emissão, desembolsados pelo Banco Votorantim, têm por finalidade específica o financiamento de atividades da Suzano relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, incluíse a aquisição de bens ou contratação de serviços relacionados aos seus **(i)** projetos de expansão e/ou manutenção de capacidade de produção de celulose e/ou de papel e **(ii)** na construção e/ou ampliação de estação de tratamento de efluentes na fábrica localizada na Cidade de Mucuri, Estado da Bahia, assim como **(iii)** outros projetos de expansão e/ou manutenção da sua base florestal no Brasil, tudo para fins de ampliação e/ou manutenção de sua capacidade de produção e/ou exportação de papel e celulose em volumes que gerarão receitas em valores superiores ao valor da NCE, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei nº 413.
3.25. Registro para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira das operações realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso, e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21 administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso.
3.26. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA: Os CRA serão objeto de distribuição pública em conformidade com a Instrução CVM 414, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Colocação, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. **3.26.1.** A garantia firme de colocação dos CRA de que trata o item acima será limitada ao montante de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), a ser prestada na seguinte proporção: **(i)** R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), pelo Coordenador Líder; e **(ii)** R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), pelo Bradesco BBI. **3.26.2.** O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Colocação. **3.26.3.** Se CRA colocados no âmbito da Oferta tiverem sido integralizados e/ou pagos, para seu respectivo titular, a conta cuja correspondência atender as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. **3.26.4.** Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada. **3.26.5.** A Oferta terá início após **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM.
3.26.6. Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no âmbito da Oferta. A Emissora contratou o Banco Bradesco S.A., que atuará como instituição escriturador junto à CETIP e da Suzano, para a prestação de serviço de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário. **3.26.7. Oferta Não Institucional:** Os Investidores Não Institucionais participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e poderão realizar pedidos de reserva ou intenções de investimento durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sem fixação de lotes mínimos ou máximo, sendo que tais intenções de investimento deverão ser apresentadas na forma de Pedidos de Reserva a um dos Coordenadores ou Participantes Especiais. **3.26.7.1.** Resultado o disposto no item (iv) abaixo, o montante equivalente a 80% (oitenta por cento) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar) inicialmente ofertados poderão ser alocados aos Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva no período aplicável, o qual deverá ser preenchido nas condições a seguir expostas: **(i)** cada um dos Investidores Não Institucionais interessados efetuará Pedido de Reserva perante um dos Coordenadores ou um dos Participantes Especiais, mediante preenchimento do Pedido de Reserva; **(a)** no Pedido de Reserva, ou, para os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, **(b)** no Pedido de Reserva para Pessoas Vinculadas. O Investidor Não Institucional Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva pelo respectivo Coordenador que o receber; **(ii)** no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoa Vinculada, poderão indicar um percentual mínimo de Remuneração, observado o percentual máximo de 99,50% (noventa e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento), estabelecido como teto pelos Coordenadores